



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CEA-UFC

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Art. 1º. O COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS (CEA) é um Órgão da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA), e reger-se-á por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.

Art. 2º. O CEA tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de abrangência regional, nacional e internacional que contribuam de forma significativa para o progresso acadêmico, científico, tecnológico e cultural, tendo as seguintes diretrizes:

I – apoiar programas e projetos avançados de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando as propostas que impliquem a colaboração interinstitucional de natureza multidisciplinar;

II – promoção de intercâmbio entre a Universidade Federal do Ceará e instituições acadêmicas, com o propósito de apoiar projetos relevantes ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades o CEA deverá:

I – fortalecer o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes entre Universidades e instituições acadêmicas regionais, nacionais e internacionais;

II – integrar e fortalecer as linhas de pesquisa, grupos de trabalho e projetos inovadores existentes na UFC com alta potencialidade para o intercâmbio no país e no exterior;

III – promover pesquisas, cursos, conferências, seminários e atividades congêneres em articulação com as unidades acadêmicas e demais órgãos da Universidade;

IV – apoiar a participação de pesquisadores e docentes da UFC nestas atividades e incentivar o intercâmbio com pesquisadores de outros centros, incrementando atividades científicas de interesse da UFC, desenvolvidas mediante acordos, convênios, parcerias, projetos de extensão e demais instrumentos análogos;

V – divulgar a produção acadêmica resultante dos trabalhos, pesquisas e atividades das diversas áreas do conhecimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

VI – estabelecer um centro de informações, mantendo bancos de dados, redes de informação e arquivos de documentos relativos aos projetos e atividades ligadas ao CEA;

VII – articular-se com outras iniciativas institucionais que conferem prioridade ao ensino público e gratuito, a educação de qualidade, inclusão social, empreendedorismo e sustentabilidade;

VIII – Promover a difusão da produção do CEA por meio de publicações.

Art. 4º. As atividades do CEA abrangerão tanto o estudo das ciências e tecnologia quanto o das humanidades e artes, privilegiando a abordagem multidisciplinar, sem restrições ao campo de investigação.

Art. 5º. O CEA não terá quadro permanente de docentes, pesquisadores e técnico-administrativos e sua vinculação ao Colégio durará enquanto estiverem exercendo atividades nos programas e projetos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 6º. Compõem o CEA:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Corpo Consultivo;

III – a Diretoria.

SEÇÃO I CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. O Conselho Deliberativo possui a seguinte composição:

I – presidente;

II — vice-presidente;

III — um docente da UFC na ativa designado pelo Reitor;

IV — um docente da UFC aposentado designado pelo Conselho Deliberativo;

V – um docente da UFC na ativa ou aposentado designado pelo Conselho Universitário;

VI — um representante da sociedade civil, que não seja docente da UFC, vinculado a sociedades científicas ou profissionais, designado pelo Reitor;

VII – um representante de entidade pública ou privada, nacional ou internacional, de fomento ao ensino e à pesquisa, inovação e educação profissional, científica e tecnológica, indicado pelo CEA e designado pelo Reitor.

VIII — um representante da Coordenadoria de Assuntos Internacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

IX – um representante do corpo discente da UFC, regularmente matriculado em programa de pós-graduação, em nível de Doutorado, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos de I a VIII é de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O mandato do Conselheiro referido no inciso IX é de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.

§ 4º. Membro externo ou docente aposentado deverá assinar um Termo de Colaboração ou documentação equivalente devidamente atualizada e de acordo com as normas vigentes.

§ 5º. O presidente do Conselho Deliberativo será o pró-reitor titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º. O vice presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor do CEA.

§ 7º. Os docentes da UFC referidos nos incisos III a V deverão ser bolsistas de produtividade do CNPq nível I, Sênior ou perfil equivalente (com destacada e reconhecida produção científica, tecnológica, artística e cultural).

Art. 8º. A composição do Conselho Deliberativo, para o primeiro mandato do CEA, excepcionalmente, será integralmente designada pelo Reitor.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – supervisionar e garantir a fiel execução da finalidade e das diretrizes do CEA;
- II – aprovar anualmente o programa de atividades do CEA e os projetos plurianuais, em consonância com a Diretoria, acompanhando sua execução;
- III – elaborar e encaminhar ao Reitor as indicações de nomes a que se refere este Regimento;
- IV – deliberar sobre propostas de celebração de convênios e acordos de cooperação a serem apreciados pelos órgãos competentes;
- V – deliberar sobre projetos de extensão e/ou de pesquisa oriundos do CEA para encaminhamento às instâncias competentes;
- VI – aprovar as contas da Diretoria e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- VII – aprovar o relatório anual encaminhado pela Diretoria;
- VIII – aprovar a indicação dos membros do Corpo Consultivo.
- IX – indicar nomes, a serem encaminhados ao Reitor, para exercerem as funções de Diretor e de Vice-diretor, até noventa dias antes do término do mandato da direção vigente.

Art. 10. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões do Conselho, nelas tendo direito a voto, inclusive de qualidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 11 – O Conselho Deliberativo ordinariamente reunir-se-á a cada ano por pelo menos duas vezes, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por convocação de um terço de seus membros.

SEÇÃO II CORPO CONSULTIVO

Art. 12 – O Corpo Consultivo compõe-se de membros com projeção acadêmica e científica nacional e internacional, preferentemente externos à UFC, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 – Compete aos membros do Corpo Consultivo no âmbito de sua competência acadêmico-científica emitir pareceres a projetos e propostas encaminhados ao CAE pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria será constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores Titulares e Associados da UFC em atividade, bolsistas de produtividade do CNPq nível I, sênior ou perfil equivalente, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º. No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Diretor é escolhido pelo Reitor seguindo o processo definido no *caput* deste artigo. Procedimento similar será adotado no caso de vacância do Vice-Diretor.

§ 3º. O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º. Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade da UFC com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade.

Art. 15 – Compete ao Diretor:

- I – dar cabal e fiel cumprimento às decisões e diretrizes do Conselho Deliberativo;
- II – elaborar, em consonância com o Conselho Deliberativo, a programação e coordenação de atividades do CEA;
- III – propor ao Conselho Deliberativo atualizações deste Regimento;
- IV – apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do CEA;
- V – representar o CEA em qualquer instância, de acordo com as normas da UFC;
- VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 16 - O CEA será mantido com as dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento da Universidade, com as receitas próprias provenientes das atividades do Colégio e com recursos que lhe forem destinados em virtude de convênios, acordos, subvenções, auxílios, legados e doações, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - A alteração deste Regimento dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Universitário, cumulativamente.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Eventuais recursos a ações desenvolvidas pelo CEA, a critério e com justificativa do Conselho Deliberativo, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da UFC.

Art. 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, cumpridas as demais formalidades legais cabíveis.

Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Prof. Dr. **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**
Reitor